



AUTÓGRAFO Nº. 28/2025

PROJETO DE LEI Nº. 39/2025

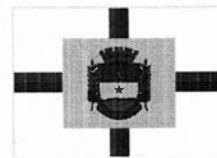
A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Lar Sagrada Família**, no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Lar Sagrada Família**, CNPJ nº 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de 7 lugares de uso exclusivo as ações relacionadas às crianças acolhidas nesta instituição.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 28/25 (projeto de lei nº. 39/25).....pag. 2

Art. 2º Fica o Lar Sagrada Família, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 28/25 (projeto de lei nº. 39/25).....pag. 3


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

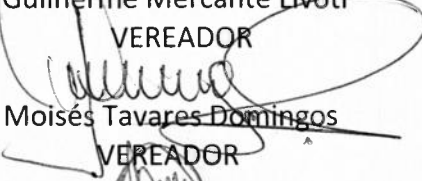
Sala das sessões, 28 de abril de 2025.


Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE



Adan Augusto Lanharo Fernandes
VEREADOR


Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

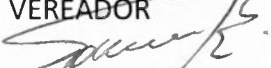

Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR



Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

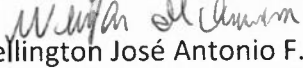

Tiago Cordero de Lima
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Gabriel Caldera
VEREADOR


Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR


Sidnei José de Oliveira
VEREADOR


Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.